



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-Feira, 24 de janeiro de 2019 - Edição nº 017/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva


TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 23 de janeiro de 2019
Publicação: Quinta-feira, 24 de janeiro de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	04
PAUTAS DE JULGAMENTO	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

Ofício nº 91/2019
Teresina (PI), 10 de janeiro de 2019.

Sr. Robert Stênio Freitas Bandeira
Gerente Geral
Ag. Setor Público – Banco do Brasil
Teresina PI

Sr. Gerente,

Informamos que as contas existentes e as que, porventura, venham a ser abertas em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (FMTC), vinculadas ao CNPJ nº 05.818.935/0001 e 11.536694/0001-00, respectivamente, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas.

Titulares:

Nome: Raimunda da Silva Borges Cargo: Auditora de Controle Externo/Diretora
CPF: 076.903.633-34


Nome: Felipe Sampaio Braga Cargo: Auditor de Controle Externo/Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças CPF:048.499.193-08.

Nome: Manoel Francisco Ribeiro Neto Cargo: Auxiliar de Controle Externo/Chefe da Seção de Contabilidade. CPF: 183.943.373-68.


Poderes:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÃO FINANCEIRA
EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO.
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO AASP
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSINAR INSTR DE CREDITO
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO

Atenciosamente,


Abaelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente

**AS FIRMAS
CONFEREM**


Maria de Lourdes B. Veras Pontelle
Assistente de Negócios
Mat.: 6.855.059-9

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO TCE-PI Nº TC/003542/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01. E APPM – ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.821.962/0001-25.

OBJETO: A formalização da cessão da servidora **Emília Pereira da Silva Nunes**, Técnico de Nível Superior – Matrícula 00026-4 que exercerá suas atividades junto ao TCE/PI durante a vigência do presente Termo.

FUNDAMENTAÇÃO: Termo de Cessão fundamenta-se na Cláusula Terceira, I, “D” do termo de Parceria celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e Associação Piauiense de Municípios – APPM, em 30 de Julho de 2018, publicada no DOE TCE/PI nº 148/18 de 10 de Agosto de 2018, vigente por um ano após a data da sua publicação e nas normas aplicáveis do art.116 da Lei nº 8.666/93.

EFEITOS: O presente Termo tem seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

PROCESSO: TC/021580/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) e INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – IFPI (CNPJ/MF nº 10.806.496/0003-00)

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo propiciar aos alunos dos cursos de nível superior, de educação profissional, de ensino médio e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos do Instituto Federal do Piauí, regularmente matriculados e com frequência efetiva, estágio de complementação educacional, a ser oferecido pela conveniada, conforme normas da Instituição.

VIGÊNCIA: O prazo de duração deste convênio é de 05(cinco) anos, a partir de 13 de Agosto de 2018, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666/93, Lei nº 11.788/08.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2018.

Acórdãos e Pareceres Prévios

ERRATA

PROCESSO: TC Nº. 003.753/2017**ACÓRDÃO Nº. 1.988/18**

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Restrição de competitividade em razão da ausência de cadastramento de termo de referência e demais anexos no Sistema Licitações Web e exigência de certificação de boas práticas de distribuição em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Sumário. Município de Socorro do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Procedência da Representação. Recomendação ao prefeito municipal e ao responsável pela condução de certames licitatórios, para que observe o prazo para cadastro das licitações no Sistema Licitações Web e publique os respectivos anexos, em conformidade com a Resolução TCE/PI nº 39/2016, bem como abstenha-se de incluir exigências restritivas em certames licitatórios, observando estritamente o disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Determinação legal ao gestor para que promova a abertura de processo administrativo com vistas a anular o Pregão Presencial nº 003/2017. Apensamento à prestação de contas de 2017. Envio dos autos ao Promotor de Justiça da comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

DECISÃO Nº. 577/18

ASSUNTO: Representação - Município de Socorro do Piauí - Prefeitura Municipal - Exercício financeiro de 2017

REPRESENTANTE: Luis Gonzaga de Araújo Filho

REPRESENTADOS: Sr. José Coelho Filho – Prefeito Municipal

Sr. Wilson Cordeiro de Araújo Neto – Pregoeiro responsável pelas informações no Licitações Web Rodrigues e Rodrigues Higienizar LTDA – ME (Higienizar Distribuidora)

ADVOGADOS: Dr. Alexandre Veloso dos Passos – OAB/PI nº 2.885

Dr. Wilson Cordeiro de Araújo Neto – OAB/PI nº 8.865

Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 2.355, e outros.

Dr. Mattson Rezende Dourado – OAB/PI nº 6594 (sem procuração)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - I DFAM (Peças 25 e 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 27 e 39), a sustentação oral do advogado Mattson Rezende Dourado – OAB/PI nº 6594 (sem procuração), que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em Conhecer a presente Representação, para no mérito, dar-lhe Procedência, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (Peça 46).

Acordam, os Conselheiros, por maioria, pela não aplicação de multa ao gestor José Coelho Filho (Prefeito Municipal de Socorro do Piauí), contrariando a proposta de decisão do Relator (Peça 46). Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa no valor de 1.000 UFRs/PI ao gestor José Coelho Filho (Prefeito Municipal de Socorro do Piauí).

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Recomendar ao atual gestor da P.M. de Socorro do Piauí e ao responsável pela condução de certames licitatórios, para que observe o prazo para cadastro das licitações no Sistema Licitações Web e publique os respectivos anexos, em conformidade com a Resolução TCE/PI nº 39/2016, bem como abstenha-se de incluir exigências restritivas em certames licitatórios, observando estritamente o disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Determinar ao gestor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a abertura de processo administrativo com vistas a anular o Pregão Presencial nº 003/2017, garantindo-se o direito à ampla defesa e contraditório à empresa vencedora do certame e comunicando o resultado a este Tribunal.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Socorro do Piauí, exercício 2017.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em enviar os autos ao Promotor de Justiça da comarca correspondente para as providências que entender cabíveis.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (por motivo de força maior).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo de força maior) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente momentânea por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 042, de 26 de novembro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Decisões Monocráticas

Processo: TC-O Nº 000320/19

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria Nezy Rodrigues Silva.

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Esperantina.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a) Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 019/19 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, concedida à servidora Maria Nezy Rodrigues Silva, CPF nº 796.100.213-87, ocupante do cargo de Zeladora, Matrícula nº 0194, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Esperantina, com arrimo no **Art. 40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art.40, § 1º, III, alínea “a” da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 163/2018, datado de 23/11/2018 (fls. 46), publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 137, Edição MMMDCCXXIII em 17/12/2018 (fl. 48), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 954,00*, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, de acordo com (art. 55 da Lei Municipal nº 847/93 – R\$ 954,00;	
b) Adicional por Tempo de Serviço (art.80 da Lei nº 847/93 – R\$ 190,80), totalizando o valor de R\$ 1.144,80. Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 984,80). Proporcionalidade – 70,37 % (R\$ 693,01). Valor do benefício (R\$ 954,00)	
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 954,00*

*Conforme art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão fixados no salário mínimo vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - (Portaria nº 013/19).

Processo: TC-O Nº 023287/18

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Antonio Batista do Nascimento.

Órgão de origem: Secretaria Estadual da Educação -PI

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a) Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 020/19 – GLN

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor Antonio Batista do Nascimento, CPF nº 217.715.963-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0005720, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no **Art. 3º, incisos I,II,III e § único da EC nº 47 /05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art.3º, incisos I,II,III e § único da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.301/2018, datado de 04/09/2018 (fls. 2.187), publicado no Diário Oficial do Estado nº 175, de 18/09/2018, (fls. 2. 188), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **1.140,08**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento, de acordo com (LC nº 38/04, alterado pelo art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7081/17, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
b) Gratificação adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 30,03
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 1.140,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto - (Portaria nº 013/19).

PROCESSO TC/024174/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**Interessada:** Maria de Lourdes Costa de Brito**Órgão de origem:** Instituto de Previdência do Município de Parnaíba**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 17/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria de Lourdes Costa de Brito, CPF nº 339.544.703-06, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 1567, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.221/2018, de 20 de novembro de 2018 (Peça 2, fls. 43/44), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 2.236, de 20 de novembro de 2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 2º da Lei municipal nº 2.701/12– R\$ 954,00); Gratificação por tempo de serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92– R\$ 190,80), totalizando o valor mensal de R\$ 1.144,80 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/020771/2018

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Francisco Ramos das Chagas Melão**Interessada:** Ana Lopes Melão**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**Relator:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 18/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Ana Lopes Melão, CPF nº 183.899.533-15, RG nº 67.003 SSP-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, Sr. Francisco Ramos das Chagas Melão, CPF nº 069.021.203-82, RG nº 31.770 SSP-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 09777-2, ocorrido em 26/10/2014, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 193, de 15/10/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2433/2018, de 21 de agosto de 2018 (Peça 2, fls. 77/78), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 4.419,31 – Lei nº 6.452/13). Desconto de pensão previdenciária (R\$ -8,72 – art. 40, parágrafo 7º da CF/88), totalizando o valor mensal de R\$ 4.410,59 (quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/021945/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**Interessado:** Luís Gonçalves Costa**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 19/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Luis Gonçalves Costa, CPF nº 096.540.463-34, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0003514, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração e Previdência, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.698/2018 (Peça 2, fls. 186), publicada no Diário Oficial do Estado nº 200 de 25/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: I- Vencimento, nos termos da L.C. nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 alterada pelo art. 1º, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 1.731,80); II- Gratificação Incorporada DAI, nos termos do art. 56 da L.C. nº 13/94 (R\$ 96,00) e III- Gratificação Adicional, nos termos do art. 65 da L.C. nº 13/94 (R\$ 64,80), totalizando o valor mensal de R\$ 1.892,60 (mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/011721/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.**EXERCÍCIO: 2017.****DENUNCIANTE: CONFEDERAÇÃO DE TIRO E CAÇA DO BRASIL - CTCB.****INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA – COMANDANTE-GERAL DA PM/PI.****RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.****PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 015/19-GKE**

Cuidam os autos de denúncia proposta pela Confederação de Tiro e Caça o Brasil (CTCB), versando sobre possível monopólio na fabricação de munição pela Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC, noticiando que o Exército Brasileiro mantém este monopólio por meio de suas políticas, impondo regras que inviabilizam o funcionamento de outras empresas no País.

Em síntese o denunciante afirmou que recebeu uma tabela de preços da CBC em que o preço da munição calibre .40 S&W ETTP 180 gr custa R\$ 5,18 para os atiradores o cartucho, e que por meio do Pregão Internacional a PMSP (Polícia Militar do Estado de São Paulo) pagou R\$ 6,65 o cartucho. Ressaltou, ainda, o petionário, que a CBC exporta estas mesmas munições a US\$ 6,50 a caixa com 50 cartuchos e questionou o motivo pelo qual esta mesma caixa, com 50 cartuchos, custa para os órgãos de segurança pública R\$ 332,50.

Ao ser notificado, o gestor da Polícia Militar do Piauí, Sr. Carlos Augusto Gomes de Souza, não se manifestou, conforme Certidão à peça 08.

Os autos foram encaminhados à DFAE, que, em sua análise, verificou que o denunciante não menciona o Estado do Piauí, nem suas respectivas Polícias Civil e Militar, apenas faz referência ao pregão internacional do qual a Polícia Militar do Estado de São Paulo teria participado, contrariando, desta forma, a competência jurisdicional do TCE/PI.

A DFAE destacou, ainda, que a denúncia não descreveu ou apresentou indícios de provas que de fato as Polícias do Estado do Piauí tenham adquirido munições/cartuchos ou participado de algum processo licitatório.

Por fim, a análise técnica assim concluiu: “... pela ausência do nexo de causalidade da presente denúncia com a PM/PI, pela falta da exposição com clareza dos fatos e dos atos praticados pela PM/PI e pela ausência dos requisitos de admissibilidade já mencionados, essa DFAE entende e sugere o não conhecimento da denúncia.”.

Instando a se manifestar, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer, constante na peça 14, no

qual, em harmonia com a sugestão da divisão técnica, opinou pela extinção da denúncia sem a análise do mérito, provocando, por consequência, o **arquivamento** do presente processo.

Ante todo o exposto, considerando o Parecer Ministerial (Peça 14), **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** da Denúncia (TC/021721/2017) em comento, na forma das disposições preconizadas nos Artigos 236-A combinado com artigos 246, XI, e 402, I, ambos do RITCEPI.

Teresina, 18 de janeiro de 2019.

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/011249/2015

Assunto: ATO DE RETIFICAÇÃO DE INATIVAÇÃO REF. AO TC/016787/2013

Interessado: CATARINA PEREIRA DE SOUSA – CPF: 182.613.613-49

Órgão de origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão Nº 24/19 – GJC.

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **CATARINA PEREIRA DE SOUSA**, CPF nº 182.613.613-49, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “D”, nível Pós Graduação, matrícula nº 11380-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 4328, de 31 de dezembro de 2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial Nº. 2019LMA0081 (Peça 06), DECIDO com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a nova Portaria Concessória Nº. 876/2014 às fl. 02 e 03 da peça 02, de 10 de dezembro de 2014, anular a Portaria nº 259/2007, de 06 de dezembro de 2007**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.471,85** (hum

mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$ 1.132,19
Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do artigo 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$ 339,66
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.471,85

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de Janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
- Relator -

PROCESSO: TC/006604/2018.

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018). MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES.

GESTOR: HELI DE ARAÚJO DE MOURA FÉ – PREFEITO.

INTERESSADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DM Nº 25/2019 - GJC

Trata-se de Denúncia ofertada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, em desfavor do Sr. Heli de Araújo de Moura Fé, Prefeito da cidade, acerca de supostas irregularidades no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2018 cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia de gestão e gerenciamento.

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o gestor e o seu advogado foram

citados para se manifestarem sobre os fatos denunciados (peças 04 e 05) respectivamente, tendo apresentado justificativas em tempo hábil, conforme Certidão anexada à peça 08.

Em sua defesa, o denunciado alega que o presente processo teria perdido o objeto, uma vez que a licitação realizada através do Pregão Presencial nº 002/2018, foi cancelada em 19/04/2018 (peça 09, folhas 4 e 5).

Em seguida os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, conforme meu despacho a peça 11 que, em seu relatório à peça 12, realizou análise pormenorizada dos argumentos apresentados pelo Denunciante e pelo Denunciado.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas (PARECER 2019RD0005), este opina pelo seu arquivamento em face da presente Denúncia ter perdido seu objeto, posto que o PP nº 0022018 ter sido descontinuado pela administração Municipal.

A presente Denúncia diz respeito nas seguintes irregularidades apontadas aos autos (peça 02):

1. Não disponibilização do instrumento convocatório na internet referente ao Pregão Presencial nº 002/2018, conforme determina a Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), que obriga os municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes divulgarem em seus sites na internet uma via do edital na íntegra (artigo 8, IV); 2. Exigência de comprovação de regularidade para com ente licitante, prevista no Edital item 6.1, alínea “c”; 3. Impossibilidade de ofertas de taxas negativas e taxa de administração alta (3%); 4. Ausência de estudo técnico prévio, visto que o edital é igual ao de outras localidades; 5. Não consta, no preâmbulo do Edital, a minuta da ata de registro de preços (Lei 8.666/93, artigo 40, § 2º, III).

O órgão técnico desta Corte de Contas em consulta aos sistemas internos deste tribunal e às publicações referentes ao processo licitatório PP 002/2018 do Diário Oficial dos Municípios, verificou-se o seguinte:

1. O referido processo foi cadastrado no sistema Licitações WEB, no dia 03/04/2018, com data de abertura marcada para o dia 17/04/2018; 2. No dia 02/04/2018 foi publicado no DOM o Aviso de remarcação da Licitação; 3. No DOM de 27/04/2018, consta publicação do Aviso de Cancelamento de Licitação referente ao PP 002/2018.

Assim, em seu Relatório do Contraditório, conclui que comprovado o cancelamento do processo licitatório que motivou esta Denúncia, entende-se que ocorreu a perda do objeto.

Ante o exposto, em sintonia com o posicionamento do órgão técnico e em consonância com o Ministério Público de Contas, voto pelo arquivamento do presente processo em face da perda do objeto da presente Denúncia nos termos do art. 236-A do RITCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - Relator -

Ref. PROCESSO TC/001860/2018 – Tomada de Contas Especial
Convênio 97/15 – Fundação Madre Juliana

Vistos etc...

Tratam os autos de comunicação oriunda da Secretaria de Estado da Saúde, subscrita pelo seu Gestor, **Sr. Florentino Alves Veras Neto**, de instauração do processo de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 97/15, do Conveniente Fundação Madre Juliana, em 10-01-2018, por meio da Portaria 46/2018, publicada no DOE nº 17 de 24-01-2018, atendendo ao que determina o Relatório CGE nº 06/2016, de acompanhamento dos Convênios de despesa com vigência encerrada.

Tendo em vista que já se escoaram os 180 dias para apresentação dos documentos e, também, restar consumida a prorrogação de 30 dias, prorrogação esta deferida após pedido do Secretário da Saúde, e constatando que ainda assim os documentos não foram encaminhados a este Tribunal, estabeleço um novo prazo, e agora improrrogável, de mais 30 dias para que o secretário apresente a conclusão da Tomada de Contas em referência.

Em caso de não apresentação, fica desde já estabelecida a multa prevista no art. 206, III, do Regimento, cujo valor deverá ser fixado pelo Plenário.

Teresina, 21 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

Ref. PROCESSO TC/001880/2018 – Tomada de Contas Especial
Convênio 103/14 – Fundação Madre Juliana

Vistos etc...

Tratam os autos de Comunicação por parte da Secretaria de Saúde, na figura de seu Gestor, **Sr. Florentino Alves Veras Neto**, de instauração do processo de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 103/14 do Conveniente Fundação Madre Juliana, em 10/01/2018, através da Portaria 46/2018, publicada no DOE nº 17 de 24/01/2018, atendendo ao que determina o Relatório CGE nº 06/2016, de acompanhamento dos Convênios de despesa com vigência encerrada.

Tendo em vista que já se escoaram os 180 dias para apresentação dos documentos e, também,

restar consumida a prorrogação de 30 dias, prorrogação esta deferida após pedido do Secretário da Saúde, e constatando que ainda assim os documentos não foram encaminhados a este Tribunal, estabeleço um novo prazo, e agora improrrogável, de mais 30 dias para que o secretário apresente a conclusão da Tomada de Contas em referência.

Em caso de não apresentação, fica desde já estabelecida a multa prevista no art. 206, III, do Regimento, cujo valor deverá ser fixado pelo Plenário.

Teresina, 21 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

Ref. PROCESSO TC/001882/2018 – Tomada de Contas Especial
Convênio 113/14 – Fundação Madre Juliana

Vistos etc...

Tratam os autos de Comunicação por parte da Secretaria de Saúde, na figura de seu Gestor, **Sr. Florentino Alves Veras Neto**, de instauração do processo de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 113/14 do Conveniente Fundação Madre Juliana, em 10/01/2018, através da Portaria 46/2018, publicada no DOE nº 17 de 24/01/2018, atendendo ao que determina o Relatório CGE nº 06/2016.

Tendo em vista que já se escoaram os 180 dias para apresentação dos documentos e, também, restar consumida a prorrogação de 30 dias, prorrogação esta deferida após pedido do Secretário da Saúde, e constatando que ainda assim os documentos não foram encaminhados a este Tribunal, estabeleço um novo prazo, e agora improrrogável, de mais 30 dias para que o secretário apresente a conclusão da Tomada de Contas em referência.

Em caso de não apresentação, fica desde já estabelecida a multa prevista no art. 206, III, do Regimento, cujo valor deverá ser fixado pelo Plenário.

Teresina, 21 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

Ref. PROCESSO TC/001883/2018 – Tomada de Contas Especial
Convênio 121/15 – Fundação Cidadania Brasil (FUNCIBRA)

Vistos etc...

Tratam os autos de Comunicação por parte da Secretaria de Saúde, na figura de seu Gestor, **Sr. Florentino Alves Veras Neto**, de instauração do processo de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 121/15 do Conveniente Fundação Cidadania Brasil (FUNCIBRA), em 10/01/2018, através da Portaria 46/2018, publicada no DOE nº 17 de 24/01/2018, atendendo ao que determina o Relatório CGE nº 06/2016, de acompanhamento dos Convênios de despesa com vigência encerrada.

Tendo em vista que já se escoaram os 180 dias para apresentação dos documentos e também, restar consumida a prorrogação de 30 dias, prorrogação esta deferida após pedido do Secretário da Saúde, e constatando que ainda assim os documentos não foram encaminhados a este Tribunal, estabeleço um novo prazo, e agora improrrogável, de mais 30 dias para que o secretário apresente a conclusão da Tomada de Contas em referência.

Em caso de não apresentação, fica desde já estabelecida a multa prevista no art. 206, III, do Regimento, cujo valor deverá ser fixado pelo Plenário.

Teresina, 21 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/023289/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: LINDALVA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 016/19 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM**

PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora **LINDALVA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA**, CPF nº 130.556.153-87, PIS/PASEP nº 17022184125, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “D” matrícula nº 0186848 do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado Piauí, com arrimo no **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15) com o Parecer Ministerial (peça 16) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 2.590/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: **a) Vencimento - R\$ 1.541,90** – (Art.18 da Lei nº 6.201/2012; c/c art.1º, Lei 6.933/16); **b) VPNI - R\$ 91,22** - (Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12). **PROVENTOS ATRIBUIR** no valor de **R\$ 1.633,12**. Publicado no DOE nº 200 de 25/10/2018, (fls.2.128). (um mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/022123/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 017/19 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Raimundo Nonato Cardoso da Silva**, CPF nº 077.787.083-53, matrícula nº 0784842, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 2248/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.960,41 - LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 100,93 - art. 127 da Lei Complementar nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.061,34.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC nº. 023.065/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 017/2019 - A,
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria nº. 147/2018, de 20/09/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Joaquim Pires
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADA: Sr.^a Maria Gomes Lima do Nascimento

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.ª Maria Gomes Lima do Nascimento.*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria Gomes Lima do Nascimento, CPF nº. 000.414.813-48 matrícula nº. 202-1, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Joaquim Pires- Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Ec. nº 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 147/2018, expedida em vinte de setembro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. MMMDCLXIX de vinte e seis de setembro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 1.113,20** (um mil, cento e treze reais e vinte centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 968,00 (Art. 50 da Lei Complementar nº 197/05); b) Adicional por tempo de serviço R\$ 145,20 (Art. 65 da Lei Complementar nº 197/05).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Portaria nº. 147/2018 - no valor mensal de **R\$ 1.113,20** (um mil, cento e treze reais e vinte centavos) mensais à Maria Gomes Lima do Nascimento, CPF nº. 000.414.813-48 matrícula nº. 202-1, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Joaquim Pires- Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e um de janeiro de dois mil e dezanove.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC nº. 022.672/2018**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 018/2019 - A_p**ASSUNTO:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** Portaria nº. 2.689/2018, de 05/10/2018.**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto**ADVOGADO:** Sem representação nos autos**INTERESSADO:** Sr. Manoel Izidorio da Costa

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Manoel Izidorio da Costa*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Manoel Izidorio da Costa, CPF nº. 240.397.993-72, matrícula nº. 0242373, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens – DER do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 2.689/2018, expedida em cinco de outubro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 205 de um de novembro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 3.709,69** (três mil, setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.171,71 (Lei Complementar nº 6.846/16 c/c Lei nº 6.933/16); b) VPNI-URP R\$ 322,77 (Lei Complementar nº 6.846/16); c) Gratificação Adicional R\$ 215,21 (Lei Complementar nº 6.846/16).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 2.689/2018 - no valor mensal de **R\$ 3.709,69** (três mil, setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais ao Sr. Manoel Izidorio da Costa, CPF nº. 240.397.993-72, matrícula nº. 0242373, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens – DER do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo,
em Teresina - PI, vinte e um de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 019.483/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 019/2019 - A_p
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 682/2018, de 14/03/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADA: Sr.^a Rosemary Morais Santos

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.
Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO**
do ato concessório de Aposentadoria por Tempo
de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a
Rosemary Morais Santos.*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a Rosemary Morais Santos, CPF nº. 159.757.203-97 matrícula nº. 0648159, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da Ec. nº 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 682/2018, expedida em quatorze de março de dois mil e dezoito, publicada no DO nº. 102 de quatro de junho de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a **R\$ 1.127,18** (um mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.091,18 (Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº

6.933/16); b) Gratificação Adicional R\$ 36,00 (Lei Complementar nº 13/94).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 682/2018 - no valor mensal de **R\$ 1.127,18** (um mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) mensais à Sr.^a Rosemary Morais Santos, CPF nº. 159.757.203-97 matrícula nº. 0648159, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e um de janeiro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC nº. 020.871/2018

ATO PROCESSUAL: DM nº. 003/2019 - P_N

ASSUNTO: Pensão por morte

ATO SUBMETIDO À APECIAÇÃO: Portaria GP nº. 2350/2018, de 27/08/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. Cleyton Rodrigues Furtado

Município de União. Prefeitura Municipal.

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Pensão por Morte do Sr. Cleyton Rodrigues Furtado.*

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Cleyton Rodrigues Furtado CPF nº. 078.338.643-58, devido ao falecimento de seu pai, Sr. Francisco Furtado da Silva, CPF nº. 232.270.873-91, matrícula 039955-8, servidor inativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C” ref.11, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens - DER do Estado do Piauí, ocorrido em dezesseis de outubro de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

DECISÃO

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio

do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 2350/2018, expedida em vinte e sete de agosto de dois mil e dezoito, publicada no DO nº 193 de quinze de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da pensão correspondem **R\$ 441,39** (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ $\frac{1}{2}$ de 32/35 de 601,47 = 274,95 (Lei Complementar nº 106/08), b) Adicional por tempo de serviço $\frac{1}{2}$ de R\$ 156,37 = 78,18 (Lei Complementar nº 13/94 c/c Lei nº 033/03); c) Decisão Judicial $\frac{1}{2}$ de R\$ 176,52 = 88,26.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 2350/2018 - no valor mensal de **R\$ 441,39** (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) mensais ao Sr. Cleyton Rodrigues Furtado CPF nº. 078.338.643-58, devido ao falecimento de seu pai, Sr. Francisco Furtado da Silva, CPF nº. 232.270.873-9, matrícula 039955-8, servidor inativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C" ref.11, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens - DER do Estado do Piauí, ocorrido em dezesseis de outubro de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
Aguardar prazo recursal;
Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e um de janeiro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 023.598/18 - Recurso de Reconsideração

DM nº 001/19 - RC

ENTIDADE: Município de Nova Santa Rita

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal - Exercício Financeiro de 2015

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Leandro Maciel do Nascimento

RECORRENTE: Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Drª. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº. 6.544 (sem procuração nos autos)

Trata-se de Recurso de Reconsideração interpostos pelo Sr. Antônio Francisco Rodrigues da Silva, por meio de sua advogada (sem procuração nos autos), objetivando a modificação do *Acórdão nº 1.667/2018*, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº. 200, de 29/10/2018, o qual julgou regulares com ressalvas as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita - PI, exercício financeiro de 2015, com aplicação de multa de 1.500 UFR/PI.

Conforme o disposto no art. 408 do Regimento Interno do TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse.

Preliminarmente, verificou-se que não integram os autos a procuração outorgando poderes à advogada, comprometendo a análise de alguns dos pressupostos de admissibilidade, em especial, a legitimidade processual e o interesse em recorrer.

Nesse sentido, o caput do art. 241 do RI TCE PI assim preleciona:

Art. 241. No processo figuram como parte o responsável e o interessado, podendo praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado. (...) (grifo nosso).

A interposição de recurso mediante petição subscrita por causídico sem a juntada de procuração aos autos não legitima a parte, tornando-a inapta para apresentar suas razões recursais, tendo em vista, a não comprovação de que a parte outorgou poderes para o causídico representá-la em juízo.

Dessa forma, **NÃO CONHEÇO** o presente Recurso de Reconsideração, em face da ausência de procuração outorgando poderes à advogada, uma vez que não restou possível aferir o atendimento dos pressupostos recursais relativos à legitimidade processual e o interesse em recorrer, prejudicando a regularidade formal do recurso em tela.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2019.

- assinado digitalmente -

Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo - Relator

Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
29/01/2019 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h****PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2019****CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)****PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/003028/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): João Martins da Luz - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/015595/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o Presidente da Câmara Municipal não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016 (SAGRES - Contábil, SAGRES - Folha e Documentações WEB), essenciais à análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Palmeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Silvano Almeida dos Santos - Presidente da Câmara Municipal. TC/020609/2016 - Denúncia Cumulada com Pedido de Medida Cautelar, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias e a suspensão do Concurso Público - Edital nº 001/ 2016 da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): João Martins da Luz - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante (s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 16 da peça 02). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 20). Julgamento (s): Decisão Monocrática (peça 06); e Acórdão TCE/PI nº 521/2018 (peça 45). Processo(s) Apensado(s): TC/021844/2016

- Agravo Regimental referente ao Processo TC/020609/2016. Agravante(s): João Martins da Luz - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Agravante (s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 01 da peça 03). Julgamento(s): Decisão Monocrática - GAV nº 32/17 (peça 43); Acórdão CE/PI nº 2.202/17 (peça 56). RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 45) ESPONSÁVEL: JOELSON PINHEIRO DE ALMEIDA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 46) RESPONSÁVEL: CIPRIANO ANTONIO DA LUZ NETO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 47) RESPONSÁVEL: ELIUDE BENVINDO CAVALCANTE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PALMEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: RICARDO MARTINS LEMOS - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - MIGUEL PINHEIRO LOPES / PALMEIRA DO PI. RESPONSÁVEL: SILVANO ALMEIDA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PALMEIRA DO PIAUI APOSENTADORIA TC/002928/2018 APOSENTADORIA Interessado(s): Francisca das Chagas da Conceição Santos Mota Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/009265/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2018)

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI

**CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)****APOSENTADORIA**

TC/011925/2018
APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Rosário de Sousa Araújo
Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/018280/2017
ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)

Interessado(s): Gilberto José de Melo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA

**CONS. ALISSON ARAÚJO (LUCIANO
NUNES) QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)****PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/006188/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Wallem Rodrigues Mousinho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004358/2016 - Representação noticiando suposto inadimplemento perante a Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí, por parte da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Wallem Rodrigues Mousinho - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 008/2016 (peça 03). TC/019266/2015 -

Auditoria de Obras (Ato de Designação: Ofício nº 613/2015-GP, de 15 de abril de 2015) para analisar os procedimentos de aplicação de recursos em obras e serviços de engenharia, envolvendo a aferição dos procedimentos licitatórios, contratos, execução e economicidade, realizados no âmbito do Município de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2015). Auditado(s): Wallem Rodrigues Mousinho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Auditado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 35 da peça 09). TC/010349/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Wallem Rodrigues Mousinho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 09 da peça 10). TC/007419/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Wallem Rodrigues Mousinho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 06). TC/001215/2016 - Representação sobre supostas irregularidades acerca da contratação de pessoal sem concurso público e o não repasse de contribuições previdenciárias por parte da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Wallem Rodrigues Mousinho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI nº 6.998) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 06). RESPONSÁVEL: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração - fl. 10 da peça 74) RESPONSÁVEL: FRANCISCA COELHO SARAIVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração - fl. 04 da peça 77) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração - fl. 06 da peça 82) RESPONSÁVEL: LORENA ROCHA ANTUNES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração - fl. 05 da peça 79) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-

unidade Gestora: HOSP. EST. PEDRINA SILVEIRA - GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração - fl. 05 da peça 81) RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO FONSECA DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC E ABAS E REC HID DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração-fl.04dapeça 75)RESPONSÁVEL:FRANCISCOELHO SARAIVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração - fl. 05 da peça 76) RESPONSÁVEL: WILLAMES LINHARES RODRIGUES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração - fl. 06 da peça 78) RESPONSÁVEL: LORENA ROCHA ANTUNES - SECRETARIA SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB. E DESENV. SOCIAL DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Procuração - fl. 03 da peça 80) RESPONSÁVEL: EDIVAN PEREIRA DE MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE GUADALUPE

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)**

DENÚNCIA

TC/012134/2018
DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na nomeação para o cargo de Controlador Geral do Município. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 03 da peça 14)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005200/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): José Santos Rego - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/014626/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto à aferição de receita em contradição ao dispositivo municipal e a demais legislações pertinentes. Denunciado(s): José Santos Rêgo - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: fl. 09 da Peça 10). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 2.868/2016 (peça 17). TC/004255/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): José Santos Rêgo - Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s) dos Representados: Antônio Neto Pinho de Macêdo Nogueira (OAB/PI nº 10.451/2013) - Procuração: Prefeito Municipal - fl. 17 da Peça 18); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Substabelecimento sem reservas de poderes: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 34); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) - (Procuração: Empresário - fl. 19 da Peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.140/2015 (peça 42). TC/008607/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades em Licitações (Tomada de Preços nº 07/2015 e Pregão nº 26/2015) da Administração Municipal de Ipiranga do Piauí- PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): José Santos Rêgo - Prefeito Municipal e Autoridade Superior em Licitações e Francisco Gilson dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 09; e Presidente da CPL - fl. 07 da peça 09). RESPONSÁVEL: JOSÉ SANTOS REGO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-

unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 22 da peça 27 e fl. 12 da peça 29) RESPONSÁVEL: LECY PINHEIRO RAMOS CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE IPIRANGA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 30) RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DOS SANTOS - CÂMARA PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE IPIRANGA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração - fl. 19 da peça 31)

TC/005287/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Francisco dos Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/006901/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES/FOLHA), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Olho D’Água do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Gonçalo Leal dos Santos - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros - (Procuração - 04 da peça 17). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.869/2016 (peça 24). TC/013507/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Olho D’água do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGRES FOLHA e documentação comprobatória das despesas. Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.617/2015 (peça 11). TC/015888/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos que compõem

a prestação de contas (SAGRESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Olho D’Água do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Antônio Francisco dos Santos - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.845/2015 (peça 20). TC/013507/2015 - Representação cumulada com pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Olho D’água do Piauí-PI, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES CONTABIL, SAGES FOLHA e documentação comprobatória das despesas. Representado: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.617/2015 (peça 11). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 24) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OLHO D AGUA DO PIAUI Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 24) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE OLHO D AGUA DO PIAUI Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 24) RESPONSÁVEL: GONÇALO LEAL DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI

TC/006072/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Ted Wilson de Barros - Diretor-Presidente (01/01 a 02/08/2017); e Igor Leonam Pinheiro Neri - Diretor Financeiro (03/08 a 31/12/2017) Unidade Gestora: COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUI RESPONSÁVEL: TED WILSON DE BARROS - COORDENADORIA (DIRETOR-PRESIDENTE) De: 01/01/17 à 02/08/17 Sub-unidade Gestora: COMPANHIA DE

TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUI RESPONSÁVEL: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - COORDENADORIA (DIRETOR TÉCNICO) De: 03/08/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUI DENÚNCIA

TC/003631/2018
DENÚNCIA
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal.

TC/015521/2018
DENÚNCIA (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Lukano Araújo Costa dos Reis Sá - Ex-Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Objeto: Suposta irregularidade na prestação de contas. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração: Ex-Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 09)

REPRESENTAÇÃO

TC/012788/2017
REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)

Interessado(s): Valdir Soares da Costa - Ex-Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Objeto: Suposta ausência de prestação de contas do Convênio nº 835/2009 celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 007/2017 - RP (peça 04). Advogado(s): Diego

Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e outros (Procuração: Representante - fl. 11 da peça 02)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/000236/2016
ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015)

Interessado(s): Isaac Antão de Carvalho Neto - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005194/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Luiz Neto Alves de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Dados complementares: Processos Apensados: TC/017644/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, peticionando o bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E Documentação Web da Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2015). Representado (s): Luiz Neto Alves de Sousa - Prefeito Municipal. TC/001331/2015 - Denúncia no intuito de apuradas possíveis irregularidades na administração, quanto a supostas irregularidades em contratações da Câmara Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Aldeci dos Santos Azevedo - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5085) e outros - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 16 da peça 08). TC/004250/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars”, interposta com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda por parte

da Prefeitura Municipal de Amarante-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Luiz Neto Alves de Sousa - Prefeito Municipal, Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Representante da Empresa Norte Sul Alimentos LTDA. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1934) - (Procuração: Representante da Empresa Norte Sul Alimentos - fl. 08 da peça 19). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 65/2015 (peça 04). RESPONSÁVEL: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (Sem procuração nos autos) ; Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 15 da peça 59) RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ VIANA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ITALO OSIRES MADEIRA MARTINS IBIAPINA QUEIROZ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSINEIDE SOARES DE AMORIM - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 19 da peça 59) RESPONSÁVEL: JOSINEIDE SOARES DE AMORIM - FMDCA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 19 da peça 59) RESPONSÁVEL: LUIZ ROCHA SOBRINHO - GABINETE DO PREFEITO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: AUGUSTO CÉSAR DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 18 da peça 59) RESPONSÁVEL: REGINALDO JOSÉ VILARINHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/02/15 à 31/10/15 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE AGRICULTURA DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 16 da peça 59) RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ VIANA - SECRETARIA (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AMARANTE

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: VALDEREZ RIBEIRO DE SANTANA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 17 da peça 59) RESPONSÁVEL: JOSÉ ORLANDO PINTO DE MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ ORLANDO PINTO DE MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AMARANTE Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AMARANTE

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013124/2017
ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)

Interessado(s): Ana Delcídes Figueiredo Guedes - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.838/2017 (peça 29). Advogado(s): Washington Luiz Rodrigues Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B) (Sem procuração nos autos)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003044/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Geronço - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018950/2016 - Denúncia Cumulada com Pedido de Medida

Cautelar de bloqueio de contas por irregularidades na transição da administração do Município de Porto-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco Geronço - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) - (Procuração: Denunciante - fl. 06 da peça 02). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 17). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 309/2016 - GJV (peça 06). TC/018760/2016 - Denúncia com pedido de cautelar de bloqueio de contas por irregularidades na transição da administração do Município de Porto-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco Geronço - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) - (Procuração: Denunciante - fl. 09 da peça 02). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 07 da peça 16). Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 309/2016 - GJV (peça 06) e Decisão Monocrática nº 332/2016 - GJV (peça 30). TC/002302/2017 - Representação sobre supostas irregularidades na transição da administração da Prefeitura Municipal de Porto-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco Geronço - Prefeito Municipal. TC/014238/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor da Prefeitura Municipal não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Porto-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Domingos Bacelar de Carvalho. TC/001442/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao não pagamento do salário de parte dos professores referente ao mês de dezembro no município de Porto-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Francisco Geronço - Ex-Prefeito Municipal; e Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 22). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.061/17 (peça 28). Processo(s) Apensado(s): TC/018982/2017 - Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de Porto-PI. Recorrente(s): Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Recorrente(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) - (Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 16). Julgamento(s): 2.970/2017 (peça 21). RESPONSÁVEL: FRANCISCO GERONÇO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE

PORTO RESPONSÁVEL: CLARISSA MARIA LIRA PEREIRA GERONÇO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PORTO RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DANILO VAZ DO RÊGO - FMS (GESTOR(A)) ub-unidade Gestora: FMS DE PORTO Advogado(s): Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MIRANDA DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL ROOSEVELT BASTOS - PORTO RESPONSÁVEL: VALTER GOMES DE OLIVEIRA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PORTO

TC/003164/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Maria de Fátima Carvalho Garcez Oliveira - Presidente Unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA RESPONSÁVEL: MARCELO ARAÚJO BENÍCIO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA Advogado(s): André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANA CLÉIA DE SOUSA MARQUES - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE MARIANO GAIOSO C. BRANCO Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 115) RESPONSÁVEL: HERBERT DE SOUSA MARQUES - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LINEU ARAUJO RESPONSÁVEL: SANDRA MARINA GONÇALVES BEZERRA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE PROMORAR RESPONSÁVEL: ZILDO CAMPELO ALMENDRA FILHO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE ALBERTO NETO Advogado(s): Edilvo Augusto Moura Rego de Santana (OAB/PI nº 12.934) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARLENE DAMASCENO DE MOURA FÉ - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE PRIMAVERA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 96) RESPONSÁVEL: SABRINA TAJRA FORTES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE MONTE CASTELO Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: WALNECY

DE OLIVEIRA MELO - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE MATADOURO Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MÉRCIA CASSANDRA SILVA DE BRITO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE WALL FERRAZ RESPONSÁVEL: ROSÉLIA SENA FARIAS DA ROCHA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE BUENOS AIRES RESPONSÁVEL: MARILUCE FERREIRA DE OLIVEIRA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE SATELITE Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 11 da peça 104) RESPONSÁVEL: LEANDRO MENDES RODRIGUES - UMS (DIRETOR (A)) De: 01/01/16 à 25/04/16 Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE PARQUE PIAUI RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO - UMS (DIRETOR(A)) De: 25/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE SAUDE PARQUE PIAUI RESPONSÁVEL: LUCIANA PINTO DE SOUSA SILVEIRA ASSUNÇÃO - UMS (DIRETOR(A)) De: 01/01/16 à 01/04/16 Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO RENASCENÇA RESPONSÁVEL: LORAYNE CAVALCANTE DE CARVALHO - UMS (DIRETOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO RENASCENÇA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 95) RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 103)

REPRESENTAÇÃO
TC/012841/2018
REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Representado)

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (dezenove)